

36, objetivando o reembolso da remuneração relativo à cessão exercício 2016 do servidor **LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA**, cedido à PMSF para prestar serviços na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Município, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 4.050/2001 de 12 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.461 de 22 de junho de 2007.

#### PROCESSO Nº 2016-0.143.829-6

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC – Reembolso ao Órgão Cedente – MARCELO CABRAL SCHWARZBERG MILANELLO.

01. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a solicitação de cessão em folha nº 02, e manifestação da Supervisão da Supervisão de Gestão de Pessoas as folhas nº 113, **AUTORIZO** a emissão da Nota Empenho no valor de **R\$ 153.000,77 (cento e cinquenta e três mil e setenta e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.31.90.96.00-00, a favor do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 00.489.828/0002-36, objetivando o reembolso da remuneração relativo à cessão exercício 2016 do servidor **MARCELO CABRAL SCHWARZBERG MILANELLO**, cedido à PMSF para prestar serviços na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Município, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 4.050/2001 de 12 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.461 de 22 de junho de 2007.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (19/10/2016), às catorze horas e quarenta e três minutos (14h43), na sala de reunião do décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se a décima nona (19ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos (as) senhores (as): Daniel de Paula Lamounier – Controlador Adjunto da Controladoria Geral do Município (CGM) e presidente da CMAI; Laila Bellix – Secretária Executiva da Comissão de Acesso à Informação e Coordenadora de Promoção da Integridade (CGM/COPI); Flávia Rolim de Andrade – Assessora da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Procurador Geral Adjunto; Fernando Fernandes Bernardino – Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF); Fábio Teizo Belo Silva – Secretário Adjunto de Gestão (SMG); Dario Carnevalli Durigan – Assessor Especial da Secretaria do Governo Municipal (SGM); Larissa Beltramim – Assessora Especial do Gabinete do Prefeito; Adolpho Benedito Sormani – Assessor Especial da Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM); Thomaz Anderson Barbosa da Silva – Diretor da Divisão de Transparência Passiva (CGM/COPI); Luciana Tuzsel – Assessora Especial da Coordenadoria de Promoção da Integridade (CGM/COPI); Fábio Coelho da Silva – Assessor Técnico da Coordenadoria de Promoção da Integridade. A Secretária Executiva da CMAI, Sra. Laila Bellix, abriu os trabalhos, conforme segue: **1. Da Deliberação sobre 3 (três) recursos de 3ª (terceira) instância do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Prefeitura de São Paulo (PMSF): 1º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 17758, registrado perante a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SMVMA). Relatoria: Secretaria Executiva de Comunicação.** Trata-se de questionamento a respeito da autorização, emitida pela SMVMA, para comercialização de produtos em uma feira de determinado evento no parque Zilda Arns. Inicialmente, houve resposta do órgão dizendo que a feira não ocorreu dentro do perímetro parque, considerado linear. Frente à resposta, o município entrou com recurso de primeira instância alegando que a informação não estaria correta. Em resposta ao recurso, o órgão explicou que a atividade ocorrida na ocasião era uma Feira de Economia Solidária, projeto da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo (SDTE) de fomento ao desenvolvimento sustentável e segurança alimentar. Em recurso de 2ª instância, o solicitante pediu que sejam respondidas as questões iniciais, isto é, se pode ou não haver comercialização de produtos e, também, apresentou denúncia de supostas irregularidades no evento. Em análise, a Controladoria deferiu o recurso e solicitou que o órgão informe as regras para autorização de eventos em parques municipais e especifique o caso em questão. Em sua resposta final, a SMVMA apresentou o decreto municipal 55.085/14 que estipula a realização de atividades em parques, assim como informou sobre os demais documentos assinados entre SMVMA e a subprefeitura responsável pela atividade. Por fim, indicou o canal adequado para a formalização de denúncia. Depois da apresentação do conteúdo, o relator entendeu que o pedido inicial já havia sido respondido, restando somente a efetivação de denúncia. Concordando com a avaliação, a Secretária Executiva afirmou que o direito de acesso à informação solicitada por meio do sistema fora garantido, havendo instrumentos apropriados para a realização de denúncia. O Controlador Adjunto ponderou que a resposta da CMAI deve reiterar a informação de que há canal específico para denúncia. Como medida complementar desta Comissão, sugeriu que oficiássemos a Ouvidoria relatando o caso. Dessa forma, os membros da CMAI optam pelo INDEFERIMENTO do pedido e provocação da OGM em relação ao fato. **MOTIVO – o pedido já fora atendido em outras instâncias, constando apenas denúncia. 2º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 17761, registrado perante a Subprefeitura de Sapopemba (SPSB). Re-**

**latoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido com conteúdo semelhante ao pedido de protocolo 17758, discutido anteriormente. No entanto, este questiona a realização de chamamento público para atividade cultural feita no mesmo parque. Na resposta inicial, o órgão não atendeu ao solicitado, mas sim versou sobre o processo de construção da atividade em questão. Segundo a relatora, havia ficado implícito que o processo de construção de tal atividade foi feito em diálogo com comunidade e que a demanda da feira e do evento era uma proposta da população local. Em recurso, o município diz que a resposta não foi objetiva e que, portanto, gostaria que respondessem aos pontos elencados em seu pedido inicial. O órgão, novamente, respondeu de forma incompleta, dizendo que houve panfletos de divulgação e se colocando à disposição para responder às demais questões. No recurso apresentado, o município levantou novas questões e apresentou denúncias de supostas irregularidades durante o evento. A Controladoria, em sua análise, solicitou que a Subprefeitura respondesse aos quatro itens postos no pedido inicial, visto que as respostas dadas em outras instâncias não abarcavam integralmente as questões do município. Nessa etapa, a Subprefeitura respondeu que não houve chamamento, mas sim um processo de articulação local de uma demanda que partiu da sociedade civil. Ademais, afirmou que as barracas dispostas faziam parte do projeto de economia solidária da SDTE e que a autorização para as atividades dentro do parque cabiam à SMVMA. Por fim, indicou o canal adequado para a realização de denúncias. Na apresentação de recurso para a CMAI, o município levantou novos questionamentos, divergentes do inicial, inovando o pedido. Contribuindo com a discussão, a Secretária Executiva ponderou que, na 2ª instância, a Controladoria identificou que o município estaria inovando e, por esse motivo, solicitou que o órgão respondesse objetivamente somente aos questionamentos iniciais. Com tais elementos, a Comissão discutiu que o pedido inicial feito pelo município fora atendido em 2ª instância na sua integralidade e que sejam registrados novos pedidos para as solicitações diferentes das apresentadas no início. Assim, a CMAI decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido. **MOTIVO – o pedido inicial já foi respondido em instâncias anteriores e novos pedidos devem ser registrados no sistema. 3º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 18552, registrado perante a Procuradoria Geral do Município (PGM). Relatoria: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.** Trata-se de pedido de informação acerca de detalhes sobre entrada, saída e condição (comissionado ou concursado) de procurador municipal. O órgão respondeu em primeira instância com o link do Diário Oficial, constando informações sobre o concurso do procurador. A município aponta que sua pergunta inicial não fora respondida. A PGM, em primeira instância, respondeu com as datas de início e fim das atividades do procurador no Departamento solicitado. Em recurso, a município levanta novas questões, além das apontadas inicialmente. A Controladoria entendeu que a PGM respondeu ao solicitado em segunda instância. Por fim, no recurso de terceira instância, há novamente o questionamento da data de entrada e saída do Departamento. A Comissão discutiu que as principais questões apontadas (data de entrada e saída) foram respondidas, sobretudo no recurso de 2ª instância. No entanto, os membros ponderaram se a informação sobre o cargo (comissionado ou efetivo) foi oferecida pelo órgão, uma vez que tal afirmação não consta nas respostas dadas. Considerando esses elementos, a Comissão decidiu por DEFERIR PARCIALMENTE o recurso para que o órgão complementare a resposta se o procurador foi ou não comissionado durante tal período. **2. Apreciação da Resolução nº 10 do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV).** A discussão sobre a Resolução nº 10 do CMUV foi solicitada pela SP Negócios por ofício endereçado à Secretaria Executiva, e entrou, de forma extraordinária, na pauta da 19ª reunião. Trata-se de Resolução que visa regulamentar o art. 35 do Decreto 56.981/16, que, por sua vez, regulariza as OTTCs. Ademais, pretende regulamentar o art. 22 da LAI que versa sobre as hipóteses de sigilo. A Resolução foi publicada no dia 16 de setembro e revogada quatro dias depois, com seus respectivos atos no Diário Oficial da Cidade. Em nota oficial, a Prefeitura afirmou que tal norma não obedeceu ao Decreto 53.623/12 e posteriores alterações e, portanto, não teria validade até que fosse ouvida a CMAI. A Secretária Executiva, tomando a palavra, asseverou, primeiramente, que não existe competência do CMUV para emitir uma resolução que regulamenta a Lei de Acesso à Informação. Neste ponto, o decreto municipal anteriormente citado, em seu artigo 76, inciso V, dispõe que as diretrizes e procedimento sobre a LAI no município devem ser tomados pela CGM em conjunto com a SGM. Além disso, o decreto regulamentador da LAI é muito claro a respeito de como deve ser tratada as questões de sigilo e o fluxo para que uma informação seja classificada como sigilosa. Ponderou que o Decreto 56.519/15, que alterou o Decreto 53.623/12 justamente neste assunto, estabelece que a competência para classificação de informações é da CMAI. Dessa forma, houve uma trajetória normativa que consolidou a competência para a análise legal da imposição ou não de sigilo à CMAI. Para aprofundar esse tema, apontou que deveriam ser feitas discussões mais detalhadas sobre quais os dados e informações passíveis de serem considerados sigilosos. Nesse sentido, defendeu ser importante fazer um debate aprofundado, inclusive mais amplo, ouvindo os diferentes atores sobre a disponibilização de informações e seu impacto, tanto do ponto de vista das OTTCs, quanto do controle social. Resumindo, acredita que a resolução deve ser anulada, e em questão ao mérito, sugere-se um debate mais aprofundado sobre os dados em si. O Controlador Adjunto afirmou que, além do CMUV não ter competência para regulamentar a LAI, existe um efeito pedagógico na anulação dessa Resolução, na medida em que conscientizaria os órgãos sobre as normativas disciplinadoras da matéria. O representante da Secretaria do Governo Municipal tomou a palavra para traçar o histórico do debate, incluindo a trajetória da regulamentação das OTTCs na cidade. Lembrou, ainda, que houve um esforço da Prefeitura que culmi-

nou no Decreto publicado neste ano para regulamentar a relação destes aplicativos com o poder público (Decreto Municipal nº 56.981/16) e estabelecer algumas competências para o CMUV. Ato contínuo, afirmou que o decreto, por si só, não dá execução para o que nele estiver disposto, sendo necessária a edição de outros atos normativos. Asseverou que o CMUV tem disciplinado questões referentes à operacionalização deste serviço, e que, até o presente momento, foram editadas 12 (doze) resoluções, sendo esta da discussão a 10ª. Informou, também, que essa discussão se centra na necessidade de obtenção dos dados das OTTCs para regulação do serviço prestado. Nesse sentido, relatou que, para cumprir tal fim, a Prefeitura deveria assegurar a proteção de dados que estão abrangidos por sigilo comercial. Dessa forma, ponderou que o CMUV reconhece que há informações abarcadas por sigilo comercial e outras informações, consolidadas, que poderiam ser divulgadas no âmbito da LAI. Ainda assim, sobre a Resolução, avaliou que o objetivo do CMUV não foi estabelecer um tratamento da LAI diferente para essa questão, mas de demonstrar que informações sobre sigilo comercial devem ser respeitadas. Propôs desta forma, o seguinte encaminhamento: a CMAI, do ponto de vista formal, não teria competência para debater o mérito da Resolução, por entender que esta não se trata de uma decretação de sigilo (segurança da sociedade e do Estado). Afirmou que a questão de mérito, isto é, do rol de informações consideradas de sigilo comercial, não precisa ser antecipada pela CMAI, cabendo uma discussão caso a caso com base nos pedidos de acesso à informação que chegarão à deliberação desta Comissão. Finalizando, sugeriu que: 1) a CMAI deve entender que a Resolução CMUV nº 10 não trouxe uma nova hipótese de decretação de sigilo nos termos da LAI (segurança da sociedade e do Estado); 2) a CMAI não precisa se antecipar para dizer o que é sigilo ou não, cabendo aos órgãos responsáveis disponibilizar as informações de suas competências e, em caso de recursos, responder os recursos em suas reuniões ordinárias; 3) sejam recomendados ajustes na resolução, sendo: a) para eliminar a existência de uma presunção de sigilo; b) adequar o fluxo previsto no texto da Resolução ao disposto na Lei de Acesso à Informação e nos decretos que a regulamentam no município; c) prever o encaminhamento de informações às autoridades terceiras, de acordo com o já estabelecido pelo Decreto 57.319/16. Afirmou que, assim, não se trata de dar o aval a todas as informações abrangidas pela Resolução, mas sim de traçar algumas diretrizes e recomendações fundamentais, crendo que em nenhuma hipótese isso pode estar em desacordo com a Lei de Acesso à Informação. O representante da PGM questionou a estratégia de declarar a nulidade da Resolução e defendeu que é preciso obter informações sobre a prestação deste serviço no município. Lembrou que o próprio Decreto 56.981/16 está sendo questionado no judiciário e que há uma liminar já garantida por uma OTTC, a Uber, que questiona o compartilhamento de dados. A representante do Gabinete do Prefeito afirmou que há um debate sobre acesso à informação pública e sigilo, sendo necessário identificar qual informação pública é de interesse da administração para sua função de regulação e qual é a parte do conteúdo de interesse público para acesso da população, em termos de transparência ativa e controle social. Neste ponto, pode, inclusive, ocorrer disponibilização ativa de informações e não só reativa com os pedidos de acesso à informação, ambas em conformidade com a LAI. Seguiu pugnando que determinar esse escopo, pensando o próprio tratamento do que é sigilo – em seus diversos campos de garantia de direitos –, pode ser algo a se pensar para avançar na discussão sobre o mérito da Resolução. Ressaltou o papel da CMAI, tanto na análise de casos concretos como na função de orientar os órgãos da Administração Pública Municipal na implementação da Lei de Acesso à Informação. O representante da Secretaria do Governo Municipal, interveio, afirmando que não é necessária a anulação daquilo que já está revogado, pois o ato não tem mais efeito. Respondendo ao levantado, o Controlador Adjunto repisou sua argumentação afirmando que a anulação traria, sobretudo, um efeito pedagógico para os demais órgãos da administração. A Secretária Executiva endossou que sejam repassadas algumas diretrizes primordiais para o CMUV, obedecendo a LAI e os decretos que a regulamentam no município, principalmente quanto ao princípio da transparência como regra e o sigilo como exceção, não o inverso. Além desse ponto, disse que é necessária uma discussão sobre quais informações a CMUV deveria ou não considerar como sigilosa. Na mesma linha, a representante do Gabinete do Prefeito reiterou que a CMAI deve traçar as principais diretrizes, uma vez que se editada nova norma e revogada por vício legal, isso fragilizaria o CMUV e, por consequência, esta Comissão, num assunto de relevante interesse público. Complementando, o Controlador Adjunto reforçou a competência da CMAI em classificar informações como sigilosas, mas reconheceu que é complexa uma discussão pormenorizada e antecipada nesse órgão colegiado. No entanto, destacou que o Decreto 57.319/16 colocou alguns requisitos mínimos exigidos no credenciamento das OTTCs e que é preciso observar se essas informações já não poderiam estar disponibilizadas de forma ativa para a sociedade, permitindo o controle social. Nesse sentido, disse que a Controladoria poderia, com base no que o Decreto anteriormente citado já estipula, recomendar o rol de informações disponíveis de modo ativo. O representante da Secretaria do Governo ponderou que as informações exigidas pelo Decreto 57.319/16 vêm sendo discutidas pela CMUV desde abril e que, por isso, é importante respeitarmos a área competente para tal. Reiterou, ainda, que a peculiaridade desse modelo reside no fato de que não é serviço público, sendo informação estritamente privada e que podem representar vantagens competitivas. Visando o encaminhamento, o representante da Secretaria Municipal de Gestão pugnou pela elaboração de recomendação ao CMUV para que esta edite uma nova resolução/ato, respeitando a LAI e seus decretos regulamentadores em âmbito municipal, reiterando que essas normas apresentam de forma positiva a transparência e o acesso à informação. Nesse sentido, reforçou que nova resolução não seja tão restriti-

va, mas sim apresente primeiramente o rol de informações já passíveis de divulgação ativa. Sugeriu, por fim, que o CMUV envolva a Controladoria, pela sua competência legal, nessas discussões, inclusive para construir esse rol de informações ativas. O representante de Secretaria do Governo Municipal reiterou a inclusão da CGM como partícipe dessa discussão. Concluída a discussão, e considerada a revogação da Resolução CMUV nº 10, a CMAI resolve que o CMUV poderá elaborar uma nova resolução de sua competência, desde que sejam observadas as seguintes diretrizes: a) não deve haver presunção de sigilo, já que a presunção, na Administração Pública, é a transparência e a publicidade; b) o fluxo de informações, qualquer que seja ele, deve guardar compatibilidade com a LAI e com os decretos municipais vigentes; c) as discussões sobre tal temática devem ser feitas em conjunto com a Controladoria, órgão responsável pela implementação da LAI no município, e que preside a CMAI. Nesse processo, os demais órgãos do governo poderão ser acionados, sobretudo a Secretaria de Governo e, d) os casos concretos seguirão o curso completo da LAI, inclusive, quando necessário, com deliberação em 3ª instância na CMAI. **3.** Por fim, o Controlador Adjunto da Controladoria Geral do Município, determinou que a CMAI se reúna novamente no dia 16 de novembro de dois mil e dezesseis, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos (16h59), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem como assinada por todos.

Daniel de Paula Lamounier  
Presidente da CMAI  
Controlador Adjunto da Controladoria Geral do Município (CGM)  
Dario Carnevalli Durigan  
Assessor  
Secretaria do Governo Municipal (SGM)  
Flávia Rolim de Andrade  
Assessora  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)  
Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho  
Procurador Geral Adjunto  
Procuradoria Geral do Município (PGM)  
Fernando Fernandes Bernardino  
Chefe de Gabinete Substituto  
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF)  
Fábio Teizo Belo Silva  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)  
Adolpho Benedito Sormani  
Assessor Especial  
Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM)  
Larissa Beltramim  
Assessora  
Gabinete do Prefeito  
Laila Bellix  
Secretária Executiva da CMAI  
Controladoria Geral do Município (CGM)

## POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 10/16 SMPM, de 15 de abril de 2016 e constituída pela Portaria nº 11/16 SMPM, de 29 de Abril de 2016, faz saber que está aberto o processo de inscrição de candidaturas para a eleição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Decreto nº 56.702 de 09 de Dezembro de 2015 e Decreto nº 57.428 de 1º de Novembro de 2016, e que será realizado em observância das seguintes regras:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPPM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e autônomo e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 50 (cinquenta) integrantes titulares, sendo 25 (vinte e cinco) integrantes de organizações da sociedade civil e 25 (vinte e cinco) integrantes do poder público.

Art. 2 - Na eleição das representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser respeitada a seguinte distribuição:

I. 15 (quinze) representantes de entidades, organizações e movimentos sociais, considerando-se o seguinte:

a) 8 (oito) cadeiras para entidades, organizações e movimentos sociais específicos feministas e com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres;

b) 7 (sete) cadeiras destinadas a entidades, organizações e movimentos sociais mistos, desde que representadas por suas instâncias (secretaria, coordenadoria, entre outros) de mulheres, com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres.

II. 10 (dez) representantes das regiões da Cidade, sendo:

1) 02 (duas) da região norte;

2) 03 (três) da região sul;

3) 03 (três) da região leste;

4) 01 (uma) da região oeste;

5) 01 (uma) da região centro.

Art. 3 – As candidaturas de entidades, organizações e movimentos sociais específicos feministas, previstas na alínea “a” do artigo 2, entende-se:

I. Por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, mas que tenham pelo menos 02 (dois) anos de comprovada atuação, no município de São Paulo, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos

## Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2016)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .	R\$ 3,0097
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	R\$ 143,44
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . . .	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 . . . . .	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 . . . . .	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 . . . . .	4.375,5295
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2015 . . . . .	10,67%

#### ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 291,97

Assinatura Semestral . . . . . R\$ 556,13

Assinatura Anual . . . . . R\$ 1.059,30

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800